

Id:1252678F508144FC



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO
Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 - 000

DECRETO Nº 0252/2023

Milton Brandão-PI, 05 de junho de 2023.

"Dispõe sobre EXONERAÇÃO de servidor público municipal de Milton Brandão - PI, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de MILTON BRANDÃO, estado do Piauí, FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE, no uso de suas atribuições legais previstas no ordenamento jurídico do país, especificamente no que estabelece à Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - A EXONERAÇÃO da Senhorita, MARIA DA LUZ PEREIRA, do cargo em comissão de DIRETORA ESCOLAR, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/06/2023 (um dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três), e revogando as disposições em contrário;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO-PI, aos 05 (cinco) dias do mês de junho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

Francisco Evangelista Resende
Francisco Evangelista Resende
Prefeito Municipal

Dê-se ciência, publique - se e cumpra-se.

Id:0F8BDC9E956D44FE



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

DECRETO Nº 0253/2023

Milton Brandão-PI, 05 de junho de 2023.

Regulamenta o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA de Milton Brandão - PI.

O prefeito municipal de Milton Brandão - PI, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram conferidas;

DECRETA

Art. 1º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente do município foi criado com o objetivo de gerenciar recursos financeiros para a implementação de projetos de uso racional e sustentável dos recursos naturais do município, incluindo a manutenção, a melhoria ou a recuperação da qualidade ambiental.

Art. 2º - Constituirão recursos do FMMA:

- I - dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III - produto de multas impostas por infração à legislação ambiental, lavradas pelo município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;
- IV - produtos de licenças ambientais emitidas pelo município;
- V - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VI - doações de entidades nacionais e internacionais;
- VII - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VIII - preços públicos cobrados por análise de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do município;
- IX - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- X - indenização de correntes de cobranças jurídicas e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamentos irregulares ou clandestinos do solo;
- XI - compensação financeira ambiental;
- XII - outras receitas eventuais.

Parágrafo único. Será criada conta específica em instituição financeira localizada em âmbito municipal para que os recursos do FMMA sejam depositados e devidamente administrados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º - O FMMA será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sob a supervisão do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 4º - São áreas prioritárias de aplicação dos recursos do FMMA:

- I - Unidade de Conservação;
- II - Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico;
- III - Educação Ambiental;
- IV - Manejo e Extensão Florestal;
- V - Desenvolvimento Institucional;
- VI - Controle Ambiental;
- VII - Aproveitamento Econômico Racional e Sustentável da Flora e Fauna Nativas;
- VIII - recuperação de áreas degradadas por acidentes ou desastres ambientais.

Art. 5º - As ações prioritárias referenciadas anteriormente serão implementadas pelo órgão gestor do FMMA observando-se o seguinte:

- I - a formação de parcerias;
- II - objetivar a geração de empregos e renda;
- III - a ampliação da participação das mulheres nas ações de desenvolvimento sustentável;
- IV - a implantação do Plano Municipal de Ação Ambiental.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, como órgão gestor do FMMA, terá como atribuições:

- I - participar como interveniente na celebração de convênios, acordos, contratos ou quaisquer instrumentos jurídicos com organizações governamentais e não governamentais, sem fins lucrativos, cujos objetivos tenham a defesa do meio ambiente;
- II - elaborar propostas orçamentárias e suas reformulações;
- III - elaborar os manuais para os projetos do FMMA;
- IV - analisar e dar parecer sobre as consultas e projetos para utilização dos recursos do FMMA;
- V - encaminhar ao Conselho Municipal de Meio Ambiente os projetos analisados para aprovação;
- VI - elaborar e promover a publicação dos instrumentos legais e regulamentares de defesa do meio ambiente, após a aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e das autoridades competentes;
- VII - acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos financiados com recursos do FMMA, liberando ou suspendendo esses financiamentos, quando verificar desconformidades com as metas aprovadas;
- VIII - praticar todos os atos de gestão orçamentária, financeiras e patrimoniais relacionados com o FMMA, especialmente quanto ao ordenamento, empenho, liquidação e pagamento de despesas e suas anulações, informando periodicamente o Conselho Municipal de Meio Ambiente sobre o fluxo dos recursos captados e aplicados.

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente:

- I - baixar normas sobre a captação dos recursos do FMMA;
- II - aprovar a aplicação dos recursos do FMMA e os respectivos projetos;
- III - fixar critérios para análise e determinar prioridades de projetos a serem executados com recursos do FMMA;
- IV - aprovar manuais de elaboração de projetos, relatórios técnicos produzidos pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Naturais sobre os projetos em execução e/ou executados;

(Continua na próxima página)